Fls. nº 2
Proc. 910/96

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1516	16/09/96	

Projeto de Lei nº 105 de ____ de _____ 1996.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Saúde
S. Sessões 16/09/1996.
Presidente

dispondo sobre normas visando a proteção de animais, e dando outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia_____de_____de 1996, aprovou Projeto de Lei nº_____/96, de autoria do Vereador Norberto Garib, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo proprietário de animais deverá mantê-lo nos limites de sua propriedade, e zelar pela adequada condição dos alojamentos, alimentação e saúde dos mesmos.

Artigo 2º - Todo ato danoso cometido por animais são de inteira responsabilidade de seu proprietário.

Artigo 3º - Fica terminantemente proibido:

I - abandonar animais em áreas públicas ou privadas;

II - passear com cães nas vias e logradouros públicos, sem o uso adequado de coleira e guia;

III - o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes em veículos de tração animal.

IV - a criação e manutenção de animais da espécie suina, nos limites do perímetro urbano.

Artigo 4º - Todo proprietário de cães e gatos, deverá manter seus animais permanentemente imunizado contra a raiva e outras doenças transmissíveis.

Artigo 5º - Na captura de animais o instrumento a ser utilizado deverá ser sempre a rede.

Fls. n.º 3
Proc. 910 96

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº____ de ____ de _____ 1996.

Artigo 6º - O proprietário de animais fica obrigado a permitir o acesso da fiscalização municipal, no exercício de suas funções, as dependências de alojamento de animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações dela emanadas.

Artigo 7º - Somente será permitida a exibição artística ou circense de animais, após a vistoria técnica efetuada por médico veterinário, onde será avaliada a condição de saúde dos animais e de seu alojamento e alimentação.

Artigo 8º - Toda infração cometida em descumprimento desta lei será punida com a aplicação:

I - primeiramente pena de advertência;

II - depois aplicação da multa equivalente a R$ 20,00 (vinte reais);

III - na reincidência, multa de R$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único - As multas serão corrigidas semestralmente pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal, poderá firmar convênio com a Associação Protetora de Animais de Mococa - APAM, visando o cumprimento desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de setembro de 1996.

RETIRADO
Por Norberto Garib
S. Sessões 18 / 11 / 1996.
Presidente

NORBERTO GARIB
Vereador

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Norberto Garib
Adiamento 2 (DUAS) Sessões
Sala das Sessões 4 / 11 / 96
Presidente

Fls. nº 4
Proc. 910 96

PROCESSO Nº.910/96 - PROJETO DE LEI Nº.105/96

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 9 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 4 10 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Paulo Marino
com prazo de 8 dias vencivel em 25/9/96
Sala das Comissões
16 / 9 / 96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 9 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 4 10 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Ari Pompeo Conadi
com prazo de 8 dias vencivel em 25/9/96
Sala das Comissões
16 / 9 / 96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 9 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 4 10 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Saúde

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Maria Rita
com prazo de 8 dias vencivel em 25/9/96
Sala das Comissões
16 / 9 / 96
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 910 96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.105/96

INTERESSADO: - NORBERTO GARIB

RELATOR : - ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO : - Dispondo sobre normas visando a proteção de animais e dando outras providência

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1996

Di Talberti

Dra. Marilia Pereira Lima

Fls. n.º 6
Proc. 910 96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.105/96
INTERESSADO :- NORBERTO GARIB
RELATOR :- JOSÉ POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Dispondo sobre normas visando a proteção de animais e dando outras providências.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 8 **de** outubro **de** 1996 .

Relator
José Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 9 **de** outubro **de** 1996 .

João Batista de Souza

Dra. Marilia Pereira Lima

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 910 96

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.105/96

INTERESSADO:- NORBERTO GARIB

RELATOR:-

ASSUNTO:- Dispondo sobre normas visando a proteção de animais e dando outras providências.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1.996

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1.996

Cido Espanha

Fls. n.º 8
Proc. 910 96

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 15 de outubro de 1996.

P.I. Nº. 106/96-COFC-CM.

Senhora Diretora,

Para subsidiar estudos que fazemos ao Projeto de Lei nº. 105/96, que tramita na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, cuja cópia anexamos ao presente, seria de grande valia contar com a manifestação do Departamento competente do Centro de Saúde, a respeito dessa propositura.

Com os nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

AC/DC

POMPEO CORRADI
Vice- Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Obras

Ilma. Sra.
DRª. Eliana Cristina Mazucato Ferreira Pinto
DD. Diretora do Departamento de Saúde
Mococa

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 910 96

Mococa, 15 de outubro de 1996.

P.I. Nº. 107/96-COFC-CM.

À
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS - APAM
MOCOCA

Prezados Senhores,

Para subsidiar estudos que fazemos ao Projeto de Lei nº. 105/96, que tramita na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, cuja cópia anexamos ao presente, seria de grande valia contar com a manifestação dessa Associação, a respeito dessa propositura.

Com os nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

AC/DC

POMPEO CORRADI
Vice- Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Obras

Fls. n.º 10
Proc. 90 96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Número 1.727 | Data 28/10/96 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE TECNICA DE VIGILÂNCIA SANITARIA

Of. nº 019/96

Mococa, 28 de Outubro de 1996.

JUNTE-SE
CIENTE OS SNRS. VEREADORES
Proj 105/96 V.N. Garib
E Arq.
Sala das Sessões 28/10/96
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 28/10/96
Presidente

Prezado Senhor:

Vimos através deste opinar a respeito do projeto de Lei nº 105/96 de autoria do vereador Norberto Garib, conforme solicitação contida no of. P.I. 106/96.

O projeto dispõe sobre normas que visam a proteção de animais, ou seja, os cuidados a serem observados pelos munícipes na manutenção e trato de animais.

Informamos que o município já conta com legislação mais abrangente a esse respeito - Lei nº 2.501 de 18/12/90 e também o Decreto Estadual nº 12.342/78, não havendo portanto necessidade de outra Lei.

A celebração de convênio a que se refere o presente projeto com a Associação Protetora de Animais, abre perigoso precedente, pois poderá delegar a terceiros providências que são exclusivas do Executivo Municipal e cuja execução depende de profissionais técnicos habilitados.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima' e consideração.

Atenciosamente.

DRA. MARIA CECILIA A. B. CASTRO
Médica Sanitarista - CRM 18840
Chefe / Equipe Téc. Vig. Sanitária
Prefeitura Municipal de Mococa

Ilmo. Sr.
Sérgio Tadeu Machado Rezende de Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Mococa-SP